



**PARECER Nº 197, DE 2025, DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 898, DE 2024**

De autoria da Deputada Clarice Ganem, o projeto em epígrafe objetiva instituir o "Dia Estadual da Conscientização sobre o Transtorno do Espectro Alcoólico Fetal (TEAF)".

A presente proposição esteve em pauta, nos termos regimentais, nos dias correspondentes às às 177ª e 178ª Sessões Ordinárias (de 16 e 17/12/2024) e às 1ª a 3ª Sessões Ordinárias (de 04 a 06/02/2025), não recebendo emendas ou substitutivos.

Na sequência do processo legislativo vem a propositura à análise desta Comissão, a fim de ser apreciada quanto a seus aspectos constitucional, legal e jurídico, conforme previsto no artigo 31, § 1º, do Regimento Interno.

A ingestão de álcool durante a gravidez pode acarretar sérios prejuízos à saúde do bebê, com consequências ao longo de toda a vida, conforme destacado por especialistas da Sociedade Brasileira de Pediatria. O Transtorno do Espectro Alcoólico Fetal (TEAF) abrange uma série de manifestações clínicas, incluindo alterações faciais, problemas cardíacos, microcefalia e comprometimentos neurocomportamentais, muitas vezes diagnosticados equivocadamente como Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH).

A escolha do dia 09 de setembro para a conscientização estadual segue a data já reconhecida mundialmente para a prevenção da Síndrome Alcoólica Fetal (SAF), reforçando a importância de alertar a população sobre os riscos da exposição pré-natal ao álcool. A proposta visa ampliar o conhecimento sobre o TEAF, incentivando a adoção de hábitos saudáveis pelas gestantes e a capacitação de profissionais da saúde para o diagnóstico e acompanhamento adequado dos pacientes.

Diante da relevância da matéria, observa-se que a proposição está alinhada com os princípios da saúde pública e da proteção integral à infância e adolescência. Além disso, a criação de uma data oficial voltada ao tema contribui para a promoção de campanhas educativas e para o engajamento da sociedade e do poder público na prevenção e no atendimento às pessoas afetadas pelo TEAF.

Assim, verificamos que a matéria é de natureza legislativa e, quanto ao poder de iniciativa, de competência concorrente, nos termos dos artigos 19 e 24, “caput”, da Constituição do Estado, combinados com os artigos 145, §1º, e 146, III, ambos do Regimento Interno.

Portanto, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 898, de 2024.

Rômulo Fernandes – Relator

APROVADO COMO PARECER O VOTO DO DEPUTADO RÔMULO FERNANDES, FAVORÁVEL.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 28/5/2025.

Thiago Auricchio – Presidente

| | |
|---------------------|------------------------------|
| Thiago Auricchio | Favorável ao voto do relator |
| Carlos Cezar | Favorável ao voto do relator |
| Reis | Favorável ao voto do relator |
| Emídio de Souza | Favorável ao voto do relator |
| Mauro Bragato | Favorável ao voto do relator |
| Marcelo Aguiar | Favorável ao voto do relator |
| Oseias de Madureira | Favorável ao voto do relator |
| Delegado Olim | Favorável ao voto do relator |